

CARTA FIANÇA

Nº 00002866/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CNPJ: 81.140.303/0001-01
Senha: MTECH

VALOR: R\$ 8.756,30
(oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

VIGENCIA: De 03 de Dezembro de 2018 até 03 de Junho de 2019

GARANTIDO: MTECH EDIFICACOES EIRELI
CNPJ: 07.468.331/0001-08
Rua: DOUTOR VITAL BRASIL, 99 - ARAUCÁRIA/PR

FINALIDADE DO OBJETO: Garantia de execução do contrato referente a Tomada de Preços Nº 18/2018, Processo nº 126/2018. Construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para reforma e ampliação da Escola Municipal de ensino fundamental Frei Valentim, localizado no Balneário Princesa do mar, Itapoá/SC.

Royal Empresa Fiduciária Ltda.: Companhia Fiduciária, legalmente constituída na forma da Lei, com sede em Curitiba, a Rua Almirante Tamandaré, 2001 CEP 80040-110 CNPJ nº 19.274.078/0001-22, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que se responsabiliza como fiador com amparo jurídico/legal, e em conformidade com a Lei 556, de 25 de junho de 1850, Artigos 256 à 259, Lei 3071 de 01 de janeiro de 1916, Artigos 1481 à 1504 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 à 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro no patrimônio líquido devidamente integralizado, da empresa MTECH EDIFICACOES EIRELI, com sede no Município de ARAUCÁRIA, CNPJ nº 07.468.331/0001-08, até o limite de R\$ 8.756,30 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos). A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade, conforme a finalidade e objeto do garantia de execução do contrato referente a tomada de preços nº 18/2018, processo nº 126/2018, ficando certo de V.S. ºs deverão no prazo de 03(três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de vigência acima fixado, exigir da Royal Empresa Fiduciária Ltda., por meio de comunicação escrita, caso a fiançada não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente fiança, de modo que assim não ocorrer ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por função deste documento. Esta fiança assegura riscos originários de outras modalidades ou de riscos específicas tais como: Multas, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrente de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa a fiançada ou terceiro. O fiador, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da fiançada.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2018.

ROYAL MERCHANT BANK


Sócio: Rosana Maria Lennert



Assinado digitalmente por
Rosana Maria Lennert
rosana@royalmerchantbank.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Rua Alcides Therézio de Carvalho, 729
Curitiba / PR
Phone: (41) 3057-6770
Email: contato@royalmerchantbank.com.br

CERTIFICADO

REFERENTE: CARTA FIANÇA Nº 00002866/2018

Senha: MTECH

Prezados Senhores:

Para vossa informação e conferência de autenticidade, por favor, acessar nosso website como segue:

www.royalmerchantbank.com.br/pin

Digitar o número 000028662018 no campo indicado em seguida clique em verificar.

Após seguir os passos acima, será confirmado a autenticidade deste documento, favor verificar se todos os campos estão corretos ao documento em questão.

Em caso de dúvida, estamos à disposição para atendê-los:

E-mail contato@royalmerchantbank.com.br

Telefones: (41)3057-6770 / 9801-1734

Curitiba, 05 de Dezembro de 2018.

ROYAL MERCHANT BANK


Sócio Marli Manera



Assinado digitalmente por
Marli Manera
maneramarli@gmail.com

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

www.royalmerchantbank.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS CARTA FIANÇA

1. Objeto:

Este contrato de fiança garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo garantido no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

Encontram-se também garantidos por este contrato de fiança indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Multas e Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

- I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do garantido, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de fiança, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I. Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II. Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do garantido, este deverá ser imediatamente notificado pelo favorecido, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a ROYAL MERCHANT BANK, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo garantido à ROYAL MERCHANT BANK, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do garantido, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- I. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo garantido, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo favorecido e pelo garantido;
- II. Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do garantido;
- III. Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o favorecido e o garantido, relacionados à inadimplência do garantido;
- IV. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- V. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a ROYAL MERCHANT BANK tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do garantido em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a ROYAL MERCHANT BANK emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS CARTA FIANÇA

1. Objeto:

Este contrato de fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido perante o afiançado, conforme os termos da carta fiança e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. Processos administrativos;
- II. Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. Regulamentos administrativos.

2. Definições:

Aplicam-se a esta fiança, as seguintes definições:

Carta Fiança: documento, assinado pela ROYAL MERCHANT BANK, que representa formalmente o contrato de Fiança.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de garantia, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de garantia fiduciária, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada favorecido.

Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (favorecido) e particulares (garantidos), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Carta Fiança.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a ROYAL MERCHANT BANK se responsabilizará perante o favorecido em função do pagamento de indenização.

Prêmio: importância devida pelo garantido à ROYAL MERCHANT BANK, em função da cobertura da carta fiança;

Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a ROYAL MERCHANT BANK constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela carta fiança.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela ROYAL MERCHANT BANK no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Favorecido: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

Garantido: devedor das obrigações por ele assumidas perante o favorecido.

ROYAL MERCHANT BANK: garantidora, nos termos da carta fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido.

Carta Fiança: Garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido perante o favorecido, conforme seus termos.

Sinistro: o inadimplemento das obrigações do garantido cobertas pela carta fiança.

3. Aceitação:

A contratação/alteração do contrato de fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou seu representante. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

A ROYAL MERCHANT BANK fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

A ROYAL MERCHANT BANK terá o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fianças novas ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

Caso o proponente da fiança seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a ROYAL MERCHANT BANK indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 7 (sete) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

No caso de não aceitação da proposta, a ROYAL MERCHANT BANK comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

A ausência de manifestação, por escrito, da ROYAL MERCHANT BANK, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita da fiança.

A emissão da Carta Fiança será feita em até 7 (sete) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

O valor da garantia desta Carta Fiança é o valor máximo nominal por ela garantido.

Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a ROYAL MERCHANT BANK emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela ROYAL MERCHANT BANK, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio:

O garantido é responsável pelo pagamento do prêmio à ROYAL MERCHANT BANK por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.

Não paga pelo garantido, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a ROYAL MERCHANT BANK recorrer à execução do contrato de contra garantia.

Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6. Vigência:

Para as modalidades de Fiança nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, a vigência da Carta Fiança acompanhará tais modificações, devendo a ROYAL MERCHANT BANK emitir o respectivo endosso.

Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela ROYAL MERCHANT BANK, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Carta Fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela ROYAL MERCHANT BANK, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

A ROYAL MERCHANT BANK descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

Com base em dúvida fundada e justificável, a ROYAL MERCHANT BANK poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Carta Fiança poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 12 destas Condições Gerais;

Caso a ROYAL MERCHANT BANK conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao favorecido, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

Caracterizado o sinistro, a ROYAL MERCHANT BANK cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do garantido, cobertos pela Carta Fiança.

Do prazo para o cumprimento da obrigação:

O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do garantido no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do garantido no contrato principal, o favorecido obriga-se a devolver à ROYAL MERCHANT BANK qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Sub-Rogação:

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo garantido, a ROYAL MERCHANT BANK sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do favorecido contra o garantido, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

É ineficaz qualquer ato do favorecido que diminua ou extinga, em prejuízo do ROYAL MERCHANT BANK, os direitos a que se refere este item.

10. Perda de Direitos:

O favorecido perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do garantido decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do favorecido;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre favorecido e garantido, sem prévia anuência da ROYAL MERCHANT BANK;
- IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo favorecido, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V. O favorecido não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato
- VI. de fiança;
- VII. Se o favorecido ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do garantido ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VIII. Se o favorecido agravar intencionalmente o risco;

11. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, em benefício do mesmo favorecido ou beneficiário, a ROYAL MERCHANT BANK

responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. Extinção da Garantia:

A garantia expressa por esta fiança extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo favorecido ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando o favorecido e a ROYAL MERCHANT BANK assim o acordarem;
- III. Quando o pagamento da indenização ao favorecido atingir o limite máximo de garantia da Carta Fiança;
- IV. Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
- V. Quando do término de vigência prevista na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da Carta Fiança recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13. Controvérsias:

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I. Por arbitragem; ou
- II. Por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo favorecido por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o favorecido estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a ROYAL MERCHANT BANK por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

14. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

15. Foro:

As questões judiciais entre a ROYAL MERCHANT BANK e favorecido serão processadas no foro do domicílio de Curitiba, Estado do Paraná.

16. Disposições Finais:

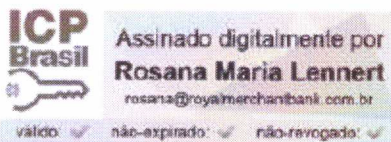
A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco. As Cartas Fianças e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

Esta fiança é contratada a primeiro risco absoluto.

Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.

ROYAL MERCHANT BANK


Sócio: Rosana Maria Lennert



www.royalmerchantbank.com.br

www.royalmerchantbank.com.br



ROYAL
Merchant Bank

Rua Alcides Therezio de Carvalho, 729 - Guabroluba - Curitiba/PR - CEP 81520230
Website: www.royalmerchantbank.com.br - Email: contato@royalmerchantbank.com.br
Telefone: +55 41 3057-6770.

CARTA FIANÇA

Nº 00002866/2018

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA
CNPJ: 81.140.303/0001-01
Senha: MTECH

VALOR: R\$ 8.756,30
(oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

VIGENCIA: De 03 de Dezembro de 2018 até 03 de Junho de 2019

GARANTIDO: MTECH EDIFICACOES EIRELI
CNPJ: 07.468.331/0001-08
Rua: DOUTOR VITAL BRASIL, 99 - ARAUCÁRIA/PR

FINALIDADE DO OBJETO: Garantia de execução do contrato referente a Tomada de Preços Nº 18/2018, Processo nº 126/2018. Construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para reforma e ampliação da Escola Municipal de ensino fundamental Frei Valentim, localizado no Balneário Princesa do mar, Itapoá/SC.

Royal Empresa Fiduciária Ltda.: Companhia Fiduciária, legalmente constituída na forma da Lei, com sede em Curitiba, a Rua Almirante Tamandaré, 2001 CEP 80040-110 CNPJ nº 19.274.078/0001-22, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que se responsabiliza como fador com amparo jurídico-legal, e em conformidade com a Lei 556, de 25 de junho de 1950, Artigos 256 a 259, Lei 3071 de 01 de janeiro de 1916, Artigos 1481 a 1504 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro no patrimônio líquido devidamente integralizado, da empresa MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI, com sede no Município de ARAUCÁRIA, CNPJ nº 07.468.331/0001-08, até o limite de R\$ 8.756,30 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos). A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade, conforme a finalidade e objeto da garantia de execução do contrato referente a tomada de preços nº 18/2018, processo nº 126/2018, ficando certo de V.S. se deverão no prazo de 03(três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de vigência acima fixado, exigir da Royal Empresa Fiduciária Ltda., por meio de comunicação escrita, caso a fiançada não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente fiança, de modo que assim não ocorrer ficará o fador desonerado da obrigação assumida por função deste documento. Esta fiança assegura riscos originários de outras modalidades ou de riscos específicos tais como: Multas, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrente de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa fiançada ou terceiro. O fador, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da fiançada.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2018.

ROYAL MERCHANT BANK

Rosana Maria Lennert
Dócto. Rosana Maria Lennert



Assinado digitalmente por
Rosana Maria Lennert
rosana@royalmerchantbank.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓